

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 90001/2026**

**Processo Administrativo n.º 9900178595/2025**

**Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000001/2026**

**UASG 928561 - NITEROI PREVI**

## **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por Licitações Consultoria, no âmbito do Pregão Eletrônico em referência, e nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que, ainda que a manifestação não contenha a identificação completa de seu subscritor, os questionamentos foram submetidos à análise do setor técnico competente, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual são prestados os seguintes esclarecimentos.

### **1º Esclarecimento:**

Está correto o entendimento do requerente. Nos termos do item 8.25 do Termo de Referência, a compatibilidade dos atestados de capacidade técnica será aferida pelo objeto efetivamente executado (prestação de serviços de outsourcing de impressão e/ou digitalização com características técnicas e operacionais semelhantes ao objeto licitado) e não pela literalidade da nomenclatura empregada no atestado.

Dessa forma, serão aceitos atestados que comprovem a execução de serviços de impressão, cópia, reprodução de documentos e digitalização, com fornecimento de impressoras e/ou equipamentos multifuncionais, ainda que não conste expressamente a expressão "locação de impressoras e scanners", desde que reste demonstrada, pela descrição do objeto contratual e/ou documentação complementar (item 7.5.2.4 do Termo de Referência), a compatibilidade em complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, com o objeto desta contratação. Registra-se ainda que o item 12.5 do Edital consagra que as normas *"serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa"*.

### **2º Esclarecimento:**

Sim. O entendimento está correto. A especificação "Ciclo de Trabalho — Uso intenso / até 50k recomendado", prevista nas características mínimas do Item 2 (Impressora Multifuncional Laser Monocromática), refere-se ao ciclo de trabalho máximo recomendado pelo fabricante para uso intenso, devendo o modelo ofertado possuir capacidade/ciclo de trabalho máximo igual ou superior a 50.000 páginas/mês.

Referido parâmetro não se confunde com o "Ciclo Mensal aproximadamente de 40.000 páginas" nem com o "Volume Recomendado aproximadamente de 4.000 páginas/mês", ambos constantes da mesma especificação, os quais representam projeções de utilização média para fins de dimensionamento contratual e composição de custos, sem correspondência com a exigência mínima de capacidade técnica do equipamento.

### **3º Esclarecimento:**

O entendimento poderá ser acolhido em parte. A expressão "aproximadamente 300 dpi" foi utilizada justamente para admitir pequenas variações decorrentes das especificações técnicas adotadas pelos fabricantes, desde que tais variações não comprometam a qualidade, o desempenho e a finalidade do equipamento para atendimento das necessidades da Administração.

Nesse contexto, equipamentos com resolução próxima à especificada poderão ser aceitos, desde que comprovadamente equivalentes em desempenho e compatíveis com as demais exigências do Edital e do Termo de Referência.

Assim, eventual diferença em relação ao valor nominal de 300 dpi será analisada sob o aspecto da equivalência técnica, não constituindo, por si só, motivo de desclassificação, desde que não implique prejuízo ao atendimento do objeto contratado, notadamente à legibilidade e fidelidade das imagens digitalizadas, considerando que o acervo a ser digitalizado inclui processos administrativos de aposentadoria e pensão.

Em 09/07/2026.

**MARINA LEMOS CHRISTO**  
Agente de Contratação/Pregoeira  
Matrícula 64060-3  
OAB/RJ 223.530